

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO - CRP-RJ

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Processo SEI nº 570500163.000016/2026-19 | Pregão Eletrônico nº 90004/2026
Serviço Continuado Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra | Lei nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO (CRP-RJ) E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA].

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO - CRP-RJ, autarquia federal criada pela Lei nº 5.766/1971, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.458/0001-04, com sede na Rua Teófilo Otoni, nº 93, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-080, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente [Nome da Autoridade], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediada na [Endereço Completo], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo SEI nº 570500163.000016/2026-19 e a homologação do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar a presente Minuta de Contrato, mediante as cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços para gravação de entrevistas, transmissão ao vivo via internet e cobertura de eventos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do CRP-RJ em suas ações orientativas.

1.2. O detalhamento do objeto, especificações técnicas, equipe mínima e quantitativos por região encontram-se definidos no **Termo de Referência (Anexo I - SEI nº 2898401)** e distribuídos nos seguintes itens:

Item	Descrição da Região de Abrangência	Qtd. Anual	Valor Unitário por Evento (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Rio de Janeiro Capital - Área Metropolitana	15	R\$ [Valor Unit.]	R\$ 39.464,29
02	Região da Baixada Fluminense	15	R\$ [Valor Unit.]	R\$ 39.464,29
03	Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro	15	R\$ [Valor Unit.]	R\$ 39.464,29
04	Região Norte e Noroeste Fluminense	15	R\$ [Valor Unit.]	R\$ 39.464,29
05	Região Leste Fluminense	15	R\$ [Valor Unit.]	R\$ 39.464,29
06	Região Sul Fluminense	15	R\$ [Valor Unit.]	R\$ 39.464,29
TOTAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	90	-	R\$ 236.785,71

1.3. Vinculam-se a este Contrato, independente de transcrição: a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026; b) O Termo de Referência (SEI nº 2898401); c) O Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo V); d) A Proposta Comercial do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantagem econômica e o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1. As rotinas de execução, recebimento provisório e definitivo, diretrizes técnicas de gravação e transmissão, prazos de agendamento e o modelo de fiscalização e gestão contratual são regidos estritamente pelas disposições estabelecidas no **Termo de Referência (SEI nº 2898401)** e pelo IMR.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO E LOGÍSTICA REGIONAL

4.1. As regras de subcontratação parcial (limitada a 40% para atividades acessórias e vedada para a parcela principal), alocação de profissionais locais/autônomos, bem como a responsabilidade integral da CONTRATADA por todas as despesas logísticas (transporte, hospedagem, alimentação e frete) observam integralmente os tópicos 4 e 5.1 do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global estimado para o presente Contrato é de **R\$ 236.785,71 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, sendo os pagamentos efetivados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, exclusivamente de acordo com as ordens de serviço e eventos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

6.1. O prazo, os procedimentos de liquidação da Nota Fiscal e a forma de pagamento (ordem bancária no prazo máximo de até 10 dias corridos após a liquidação) seguem rigorosamente os parâmetros definidos nas seções 10, 11 e 12 do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. As regras relativas ao reajuste anual de preços, com data-base vinculada à data da estimativa orçamentária, observarão o índice oficial regulamentado no Edital e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando que todo o acervo gravado, transmitido e editado é de propriedade exclusiva e integral do CRP-RJ, vedada qualquer comercialização ou uso não autorizado, conforme a seção 5.3 do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA NINOMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial, total, atrasos ou falhas técnicas na transmissão/cobertura dos eventos, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas e multas (moratórias e compensatórias) calculadas estritamente de acordo com a tabela e condições detalhadas no **Item 13 do Termo de Referência** e no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRP-RJ:

- **Conta / Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Telecomunicações / Serviços de Transmissão de Eventos.
- A indicação da dotação para exercícios futuros será realizada mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com base na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e os princípios gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO E FORO

12.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal.

12.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste ajuste.

Rio de Janeiro/RJ, [Dia] de [Mês] de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
Conselheira-Presidente / Ordenadora de Despesas

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]
Representante Legal